

Dúvida e solicitação de informações – Edital nº 0001 - CPSI/2026 (Desafio de gestão de riscos)

14 de julho de 2026 às 16:00

Para: Contratação Pública de Solução Inovadora <cpsi@sgb.gov.br>

Prezada Comissão Especial de Contratação, boa tarde!

Em complemento ao nosso e-mail enviado anteriormente, gostaríamos de submeter mais dois pontos a esclarecimento, também relativos ao Edital nº 0001 - CPSI/2026. Ambos dizem respeito à forma de vínculo entre o licitante e os profissionais que compõem a equipe do projeto.

5) FORMA DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O item 12.5.2 do Anexo I exige a apresentação dos profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de atestado de responsabilidade técnica – entre eles, o engenheiro de segurança de que trata o item 12.5.3. O edital, contudo, não especifica a forma de vínculo exigida entre o licitante e esse profissional.

Considerando a vedação à subcontratação prevista no item 17.3, solicitamos esclarecimento quanto às formas de vínculo admitidas para fins de qualificação técnica. Especificamente:

- a) São aceitos, indistintamente, o vínculo societário, o vínculo empregatício (CLT), o contrato de prestação de serviços e o compromisso de contratação firmado com o profissional?
- b) A atuação do responsável técnico mediante contrato de prestação de serviços configura subcontratação para os fins do item 17.3, ou a vedação alcança apenas a transferência da execução do objeto a terceiros?
- c) A comprovação do vínculo deve ser apresentada já na fase de habilitação, ou o compromisso de contratação do profissional é suficiente nessa etapa?

6) VÍNCULO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA (CONTRATAÇÃO PJ)

No setor de tecnologia, é prática corrente que profissionais como desenvolvedores, designers e demais integrantes da equipe técnica atuem mediante contrato de prestação de serviços na condição de pessoa jurídica ("PJ"), e não sob vínculo empregatício. Trata-se de modelo amplamente adotado por empresas de base tecnológica e startups.

Diante disso, solicitamos esclarecimento:

- a) A composição da equipe técnica com profissionais contratados na modalidade PJ é admitida para fins deste certame, inclusive quanto à indicação desses profissionais no Plano de Trabalho (Anexo IV-B, itens 3 e 4)?
- b) Tal modelo configura subcontratação vedada pelo item 17.3, ou a vedação se restringe à transferência da execução do objeto, ou de parcela dele, a outra pessoa jurídica?
- c) Há alguma exigência específica quanto à forma de vínculo da equipe técnica para fins de avaliação do critério "constituição e qualidade da equipe" (item 6.1 do Edital)?

Os esclarecimentos são relevantes para a correta composição e indicação da equipe no Plano de Trabalho e para o atendimento aos requisitos de habilitação.

Desde já agradecemos a atenção e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

[Assinatura e rubrica]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dúvida e solicitação de informações – Edital nº 0001 - CPSI/2026 (Desafio de gestão de riscos)

Contratação Pública de Solução Inovadora <cpsi@sgb.gov.br>

16 de julho de 2026 às 17:16

Para: [REDACTED]

Prezado [REDACTED],

Agradecemos a manifestação complementar. Respondemos, na ordem apresentada.

5) FORMA DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS DE QUE TRATA O ITEM 12.5.2 DO ANEXO I

a) O Edital não estabelece forma de vínculo entre o licitante e os profissionais. O item 12.5.2 do Anexo I exige a apresentação dos profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes, nada dispondo sobre vínculo. No mesmo sentido, o item 4.1 do Edital admite a participação de pessoas físicas (inciso I) e de sociedades cooperativas (inciso VI), hipóteses inconciliáveis com a exigência de vínculo empregatício.

b) O item 17.3 do Anexo I veda a subcontratação, e essa vedação permanece integralmente. O próprio dispositivo declara o seu motivo: "a eventual divisão do serviço pode acarretar prejuízo para o conjunto de solução tecnológica contratada, além de dificultar o cumprimento das obrigações de termo de sigilo, transferência de conhecimento, capacitação e demais particularidades do objeto expressas no Edital e Documento de Descrição do Desafio". A vedação dirige-se, portanto, à divisão do serviço - à execução do objeto, ou de parte dele, por outra empresa.

O Edital não dispõe sobre a forma de vínculo do pessoal utilizado pela CONTRATADA para a execução das atividades (Anexo I, item 17.2.23). A forma de vínculo do profissional que integra a equipe da própria contratada não é, por si só, critério de caracterização de subcontratação. A observância do item 17.3 será aferida à vista da proposta e do Plano de Trabalho apresentados.

c) Quanto aos profissionais, a fase de habilitação exige apenas o disposto nos itens 12.5.2 e 12.5.3 do Anexo I: a apresentação do profissional, o registro no conselho profissional competente e o atestado de responsabilidade técnica, sem prejuízo das demais exigências do item 12. Não se exige comprovação de vínculo. O registro no conselho e o atestado de responsabilidade técnica, por serem fatos comprovados por documento próprio, não são supridos por declaração do licitante.

O único profissional para o qual o item 12.5.2 fixa exigência específica é o engenheiro de segurança, nos termos do item 12.5.3 do Anexo I.

6) FORMA DE VÍNCULO DOS DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE

a) O Edital não estabelece forma de vínculo para os integrantes da equipe, pelas razões do item 5(a) acima. É admitida, portanto, a indicação, no Plano de Trabalho (Anexo IV-B), de profissionais que prestem serviços por intermédio de pessoa jurídica.

b) Não configura, por si só, subcontratação. Como exposto no item 5(b) acima, a vedação do item 17.3 do Anexo I dirige-se à divisão do serviço - à execução do objeto, ou de parte dele, por outra empresa -, e não à forma de vínculo dos integrantes da equipe da própria contratada. A vedação do item 17.3 permanece integralmente.

c) O critério 5 do item 6.1 do Edital ("Constituição e qualidade da equipe", pontuação máxima 15) avalia o conhecimento técnico, a habilidade comportamental, o nível de dedicação e a experiência da equipe para a entrega da solução, nada dispondo sobre forma de vínculo. Registre-se que o critério 3 ("Capacidade de Execução", pontuação máxima 20) tem como item de análise a "capacidade da empresa para execução, considerando equipe própria, equipamentos e infraestrutura, não se limitando a estes itens".

A forma de vínculo não constitui requisito de habilitação. Quanto ao julgamento, observa-se o disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 do Edital.

Nos termos do item 13.5 do Edital, esta resposta será divulgada no hotsite oficial <https://sgb.gov.br/cpsi/>, vinculando todos os licitantes e o SGB/CPRM, com igual acesso a qualquer interessado.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Contratação - Edital nº 0001 - CPSI/2026
Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM
cpsi@sgb.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]